



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



01  
/

RESOLUÇÃO Nº 134

SUBSTITUTIVO Nº 01/83

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/83

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º) - Poderá fazer uso da palavra da Tribuna da Câmara Municipal de Pirassununga, durante a primeira / discussão de projetos de lei, o legítimo representante classista eleito, desde que se inscreva em livro especial na Secretaria da edilidade, até às 17,00 horas, do dia em que será discutida a matéria.

Parágrafo Único) - Ao usar da palavra, o representante classista, somente poderá abordar assunto que diz respeito à classe à qual pertence ou que ora representa e concernente a matéria constante do projeto em discussão.

Artigo 2º) - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal fixar o número de representantes classistas que farão uso da palavra, não podendo, contudo, ser superior a dois, em cada sessão.

Artigo 3º) - Nenhum representante classista poderá fazer uso da tribuna da Câmara por período superior a 10 (dez) minutos, sem direito a réplica, sob pena de ter a palavra cassada, devendo ao final apresentar por escrito seu pronunciamento à Mesa, para que o mesmo seja registrado em ata.

Parágrafo Único) - Terá igualmente cassada a palavra, o representante classista que usar linguagem incompatível com as normas regimentais e a dignidade do Poder Legislativo.

*[Handwritten signature or initials]*



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



02  
4

Artigo 4º) - O Relator do Projeto em discussão/ fará anexar ao mesmo, as manifestações recebidas do representante classista, pronunciando-se oportunamente sobre as mesmas, em seu parecer.

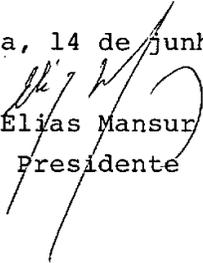
Artigo 5º) - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da Ordem do Dia, a qual deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 horas e afixada no átrio da Câmara, com livre acesso ao público.

Artigo 6º) - O representante classista poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões Técnicas do Legislativo, sobre / projetos que nelas se encontrem para estudo.

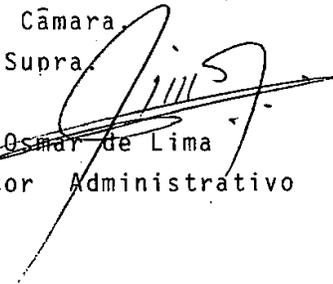
Parágrafo Único) - Tal pedido será enviado pelo Presidente da Câmara ao Presidente da Comissão respectiva, a -/ quem caberá deferir ou não a solicitação e, no caso de deferimento, marcar dia, hora e prazo de duração para oitiva das alegações.

Artigo 7º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 1983.

  
Elias Mansur  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara  
Data Supra.

  
Osmar de Lima  
Diretor Administrativo